

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
**Estado do Tocantins**

**Projeto de Lei N° 001/2009**

**"Ementa: Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Lagoa da Confusão, de natureza deliberativa das políticas de Segurança Pública junto ao Poder Executivo em nível local, municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Lagoa da Confusão, fica instituído com os seguintes objetivos:

**I** – Formular, encaminhar e deliberar propostas de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, junto aos Poderes Constituídos em nível local, definindo políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade local;

**II** – Monitorar e avaliar as políticas públicas na área de Segurança Pública;

**III** – estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com Segurança Pública, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e sócio – educativas, entre outras medidas, por meio de:

Av. Vicente Barbosa nº 1770 - Centro - Cep: 77400-000 Fone: (63) 3621-1162 / 364-1444  
e-mail: [camara\\_lagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - Lagoa da Confusão - Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 13/01/2009  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 13/01/2009  
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
EM 12/01/2009  
Ass. Recepção

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

## Estado do Tocantins

a) Programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

b) Eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas.

IV – Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, m viaturização, formação qualificada e na implementação de suas estratégias de polícia de proximidade e segurança;

V – Elaborar relatórios trimestrais sobre as condições de Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública e defesa social, de acordo com os modelos fornecidos pelas mesmas.

VI – Aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Lagoa da Confusão-TO, é vinculado às diretrizes emanadas, em nível estadual, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, sob a orientação técnica da Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e comunitária e da Gerência de Proteção Participação do Cidadão.

§ **Único** – Em nível federal o Conselho Municipal de Segurança Pública, obedecerá às orientações emanadas do Ministério da Justiça, por parte das secretarias que tenham ações que objetivam as articulações em nível local das políticas federais e federativas de enfrentamento e prevenção ao crime e a violência.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### Seção I Do Formato do Conselho Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

## Estado do Tocantins

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Lagoa da Confusão-TO deverá contar com a participação de Membros Titulares e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do Poder Governamental e da Sociedade Civil, para esse efeito, o Conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

- I** – 01 Representante da Prefeitura de Lagoa da Confusão ou Secretário Municipal responsável por assuntos de segurança pública;
- II** – 01 representante da Polícia Militar;
- III** – 01 representante da Polícia Civil;
- IV** – 01 representante do Conselho Tutelar;
- V** – 01 representante do Setor Municipal de Saúde;
- VI** - 01 representante do Setor Municipal de Educação;
- VII** - 01 representante do Poder Judiciário;
- VIII** - 01 representante do Ministério Público;
- IX** – 08 representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º - A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados, mediante a indicação de suplentes.

§ 2º - Os membros do conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse pelos problemas de Segurança Pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da Sociedade Civil Organizada, previstos no inciso IX, do artigo 4º, serão eleitos em assembleias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3º - Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 5º - Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

§ 6º - A representação governamental terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.

§ 1º - Os membros titulares do conselho serão os únicos com o direito a voto. Entidades representativas de amplos setores da Sociedade Civil poderão se habilitar perante o conselho passando a integrá-lo como observadoras sem direito a voto. Da mesma forma, autoridades interessadas, na área em questão, poderão participar das reuniões informalmente, oferecendo críticas e sugestões.

§ 2º - As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 3º - As reuniões deverão ser devidamente registradas em atas. Estas devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes, sendo posteriormente registradas em cartório.

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho ocorrerão mensalmente nos dias, horários e locais que deverão ser estabelecidos pelos conselheiros.

§ 1º - As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos conselheiros, ou com qualquer número, caso decorridos 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública instituirá Comissão Executiva permanente, que se empenhará para que sejam implementadas as deliberações adotadas além de dar encaminhamento às respectivas providências.

§ 1º - O Conselho instituirá também comissões de trabalho com incumbências específicas que oferecerão relatórios quinzenais das atividades desenvolvidas

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

## Estado do Tocantins

e apresentarão sugestões para viabilizar as deliberações tomadas, calcadas sempre em pesquisas, dados e estudos das várias situações reveladas.

**Art. 8º** - Os órgãos da administração direta e indireta e em especial, a Secretaria Municipal responsável pelos assuntos de Segurança Pública Cooperarão com o conselho no cumprimento de suas finalidades, propiciando os recursos materiais e humanos necessários ao seu efetivo funcionamento.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Lagoa da Confusão, elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para escolha de seus representantes.

**Art. 10** – A função de membro do O Conselho Municipal de Segurança Pública de Lagoa da Confusão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 11 dias de fevereiro de 2009.

*Homário Lopes da Silva*  
**Homário Lopes da Silva**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO**  
Estado do Tocantins

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Parecer N° 001/2009**

**Matéria: Projeto de Lei n° 001/2009**

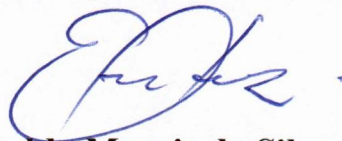
**Assunto: “Ementa: Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Lagoa da Confusão-TO e dá outras providências”**

**Interessado: Vereador Homário Lopes da Silva**

Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram ser **favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

**É O PARECER:**

Sala das Comissões, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2009.



**Emivaldo Moraes da Silva**  
Presidente – CLJRF



**Vagner Teodoro de Oliveira**  
Secretário – CLJRF



**Iwrraru Karajá**  
Relator – CLJRF

CÂMARA MUNICIPAL DE  
LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
**APROVADO**  
M 12 / 02 / 2009  
C4X01/10/2009  
Ass. Recepção